



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16523/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Invalidez permanente.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03201/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Aposentando:

2.1. Nome: Kleber Teles de Araújo

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: N° 9087

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez permanente, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico N° 149, de 20 de março de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a auditoria questionou a ausência de planilha de cálculo dos proventos do servidor. Chamada a apresentar defesa, a autoridade previdenciária acostou aos autos o documento exigido (fl.62). Por esta razão, a auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela portaria n° 025/2014, de fl. 46.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Kleber Teles de Araújo**, matrícula n° 9087, Professor da Secretaria da Educação do Município, à fl. 46.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE